



LEI Nº 2.049, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 5º E 6º DA LEI Nº 1.974/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a despesa do município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

....."

Parágrafo único. Os limites autorizados no artigo não serão onerados quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, até o limite de 7%(sete por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei "

Art. 2º. O Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a despesa do município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido do §1º e §2º:

"Art. 6º - Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais, até o limite de 7%(sete por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei.

§ 1º - Quando o crédito suplementar se enquadrar em mais de uma das exceções estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 5º e caput deste artigo, deverá ser computado apenas uma vez para fins de cálculo do percentual, observada como ordem de hierarquia o caput deste artigo e, seqüencialmente, as estabelecidas no parágrafo único do Art. 5º.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

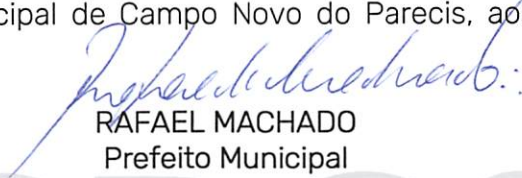


§ 2º - Os limites autorizados no parágrafo único do art. 5º e art. 6º, quando excedidos, poderão utilizar os limites autorizados nos incisos I, II e III do art. 5º."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Emerson da Lima Miranda
Contador
CRC-MT 016132/0-3

173085000022	PATRICIA DE LIMA GIEGA PLASTER	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
173968000024	PAULA MARQUES FERREIRA DA SILVA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada
173538000007	PRISCILA PAULA DE SOUZA FASSBINDER	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com edital
173483000009	ROSIMEIRI ALVES ROSA DE OLIVEIRA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	DEFERIDO	
173845000036	TAMARA DA SILVA LIMA OLIVEIRA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com edital

173782000020	VANDERLENE ANDRADE NERY COSTA	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada
173697000015	VANI GONCALVES DE MORAIS	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com edital
173553000019	WAGNER SILVA BRAGA	Nível Médio - Agente Educacional - ÁREA URBANA	INDEFERIDO	Documentação não enviada de acordo com edital

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis - MT, 12 de novembro de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis - MT	MARGA CESCO Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 Portaria 500/2019
---	--

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.055, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Legislativo Municipal

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS SOB A ÉGIDE DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20.09.2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As atividades econômicas no Município de Campo Novo do Parecis poderão ser desenvolvidas por pessoa natural ou jurídica, em qualquer horário, ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

I - as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

II - as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

III - a legislação trabalhista.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Capítulo II do Título IV (artigos 178 e 179) da Lei nº 008, de 21 de março de 1989, e a Lei nº 202, de 14 de maio de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL DE CP 004/2019

ABERTURA: 13 de dezembro de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO: 13 de dezembro de 2019 às 08:00 horas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de remediação e ampliação do Aterro Sanitário Municipal, situado na margem direita Rodovia MT235, sentido Campo Novo do Parecis à São José do Rio Claro - 15Km, Campo Novo do Parecis, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, conforme projetos, Plano de Remediação e Confinamento.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5108 / 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de novembro de 2019.

Tarcísio Nascimento da Silva Secretário da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.049, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 5º E 6º DA LEI Nº 1.974/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a despesa do município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. Os limites autorizados no artigo não serão onerados quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, até o limite de 7%(sete por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei"

Art. 2º. O Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a despesa do município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido do §1º e §2º:

“Art. 6º - Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais, até o limite de 7%(sete por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei.

§ 1º - Quando o crédito suplementar se enquadrar em mais de uma das exceções estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 5º e caput deste artigo, deverá ser computado apenas uma vez para fins de cálculo do percentual, observada como ordem de hierarquia o caput deste artigo e, seqüencialmente, as estabelecidas no parágrafo único do Art. 5º.

§ 2º - Os limites autorizados no parágrafo único do art. 5º e art. 6º, quando excedidos, poderão utilizar os limites autorizados nos incisos I, II e III do art. 5º.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.053, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ANEXO I/A – DO QUADRO DE VAGAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, VINCULADO À LEI Nº 1437/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I - Quadro de Vagas, A – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado a Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS
Professor	02	40 horas semanais	2.988,88	Nível Superior – Licenciatura Plena em Pedagogia
Instrutor de Artesanato	06	40 horas semanais	1.113,15	Ensino Fundamental
Instrutor de Informática	02	40 horas semanais	1.113,15	Ensino Médio e certificados de cursos realizados com documentação comprobatória

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 24 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Ajudante de Serviços Gerais	01	40 horas semanais	911,30	Ensino Fundamental
Cozinheiro(a)	01	40 horas semanais	911,30	Ensino Fundamental
Operador de Programas Sociais	02	40 horas semanais	1.166,45	Ensino Médio/curso de informática
Orientador Social	06	40 horas semanais	1.166,45	Ensino Médio Completo/curso de informática
Especialista em Saúde-Psicólogo(a)	01	40 horas semanais	3.233,52	Ensino Superior em Psicologia

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 574, DE 11 NOVEMBRO DE 2019.**

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 013/2019, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente: Pablo Marcelo Borges Carpinetti, matrícula funcional nº 2254, CPF nº 010.283.811-90. Membros: Eleni Teixeira Belai, matrícula nº 478, CPF nº 609.516.211-49; Membros: Elaine Alves de Carvalho, matrícula nº 11, CPF nº 537.761.941-20.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 575, DE 11 NOVEMBRO DE 2019.**

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 014/2019, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente: Sandro Silvio Cattaneo, matrícula funcional nº 1952, CPF nº 018.335.529-62; Membros: Silvine Cristina Olejas matrícula nº 2992, CPF nº 032.194.331-70, Membros: Rosangela Xavier de Alcântara Nascimento matrícula nº 1491, CPF nº 421.773.831-53

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 576, DE 11 NOVEMBRO DE 2019.**

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente: Rosangela Xavier de Alcântara Nascimento matrícula funcional nº 1491 CPF nº 421.773.831-53. Membros: Gustavo Elienai Cardoso de Souza, matrícula nº 2595, CPF nº 103.462.296-00; Membros: Juliano Olejas, matrícula nº 2442, CPF nº 840.290.211-15.